



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2024

Dispõe sobre o dever do(a) Juiz(a) Titular e do(a) Juiz(a) Substituto(a) fixo(a) de residirem no município-sede da unidade judiciária em que atuam, e regulamenta o pedido de autorização para residência fora da comarca.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, que estabelecem o dever do juiz de residir na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 37/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0004909- 95.2012.2.00.0000, no sentido de que não há direito subjetivo do magistrado de residir fora da comarca, competindo aos Tribunais regulamentar a matéria e decidir de forma fundamentada os pedidos;

CONSIDERANDO o Provimento nº 4/GCGJT, de 26.09.2023, que atualiza a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, notadamente o disposto nos artigos 17 a 19;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2013, que dispõe sobre o dever do juiz de residir na comarca em que atua e regulamenta o pedido de autorização para residência fora da comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para autorização de residência fora da comarca, observadas as constantes evoluções nas comunicações, meios de deslocamento e modos de exercício da jurisdição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5626/2023,

RESOLVE, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 1º O(A) Juiz(a) Titular e o(a) Juiz(a) Substituto(a) fixo(a) devem residir no município-sede da unidade judiciária em que atuam, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º poderá ser concedida aos(as) magistrados(as) que pretendam residir:

I - em município compreendido na área de jurisdição da(s) unidade(s) judiciária(s) de atuação;

II – em cidade integrante de Região Metropolitana da qual faça parte o município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de atuação;

III - em cidade distante até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de atuação;

IV - em município distante há mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de atuação, quando as condições de deslocamento não implicarem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*, o pedido poderá ser deferido pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - comparecimento à unidade jurisdicional em, pelo menos, 03 (três) dias úteis na semana.

§ 2º O requisito previsto no inciso II do § 1º será preenchido mediante compromisso a ser assumido pelo(a) magistrado(a) interessado(a) em seu requerimento, devendo o cumprimento ser objeto de aferição durante as correições realizadas pela Corregedoria Regional na unidade judiciária de atuação.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, o pedido será submetido à deliberação do Órgão Especial, e o seu deferimento dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

I – existência de audiências em, no mínimo, 03 (três) dias úteis por semana;

II – observância do prazo legal para a apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo;

III – não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para a prolação das decisões;

IV – inexistência de registros de audiências adiadas, por ausência injustificada do(a) magistrado(a);

V – inexistência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em decorrência de atraso do(a) magistrado(a) no início das audiências ou no atendimento do plantão judicial;

VI – inexistência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

em razão da ausência do(a) magistrado(a) na sede da unidade judiciária.

Art. 3º O requerimento de autorização para residir em cidade diversa da sede da unidade judiciária de atuação (residência fora da comarca) deverá ser encaminhado, por meio de correspondência eletrônica, à Secretaria de Apoio aos Magistrados.

§ 1º O requerimento deverá ser devidamente fundamentado pelo(a) magistrado(a), com o enquadramento em uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput* do artigo 2º, observado o atendimento aos requisitos correspondentes.

§ 2º Recebido o requerimento, a Secretaria de Apoio aos Magistrados autuará processo administrativo para a tramitação da matéria, submetendo-o devidamente informado à Corregedoria Regional, para manifestação acerca do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º.

§ 3º A aferição acerca do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º observará as informações referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

§ 4º Instruído o processo, a Corregedoria Regional encaminhará os autos:

I - à Presidência do Tribunal, no caso de requerimento fundado em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 2º, para decisão do(a) Presidente do Tribunal, com posterior submissão ao referendo do Órgão Especial, na primeira sessão do colegiado cuja pauta ainda não tenha sido publicada;

II - à Vice-Presidência do Tribunal, no caso de requerimento fundado na hipótese prevista no inciso IV do *caput* do artigo 2º, a fim de ser relatado pelo(a) Vice-Presidente do Tribunal, na forma do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno do TRT4, com posterior submissão à deliberação do Órgão Especial, na primeira sessão do colegiado cuja pauta ainda não tenha sido publicada.

Art. 4º A Corregedoria Regional, por ocasião das correições anuais ordinárias e sempre que julgar necessário, verificará a regularidade da prestação jurisdicional na unidade de atuação do(a) magistrado(a) e o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução Administrativa.

§ 1º Constatada irregularidade na prestação dos serviços jurisdicionais e/ou descumprimento dos requisitos mencionados nesta Resolução Administrativa, o(a) magistrado(a) será instado(a) a regularizar a situação em prazo a ser fixado pela Corregedoria Regional.

§ 2º Não regularizada a situação no prazo fixado, a Corregedoria Regional adotará as medidas disciplinares que julgar cabíveis e submeterá o processo administrativo que tratou da autorização para residência fora da sede ao Órgão Especial, na primeira sessão do colegiado cuja pauta ainda não tenha sido publicada, para deliberação sobre a revogação da autorização.

Art. 5º A autorização impedirá o pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas alusivas à indenização de deslocamento.

Parágrafo único. No caso de ter ocorrido o pagamento de ajuda de custo relativa à remoção ou promoção concedida nos 03 (três) meses anteriores ao requerimento, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

autorização implicará a restituição dos respectivos valores.

Art. 6º A autorização para residência fora da comarca poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial do Tribunal.

Art. 7º A residência em cidade diversa da sede da unidade judiciária de atuação, sem autorização dos órgãos competentes do Tribunal, poderá configurar infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas TRT4 nºs 10/2007, 10/2013 e 27/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Alexandre Corrêa da Cruz, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina e Roger Ballejo Villarinho, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 26 de novembro de 2024, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 27 de novembro de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC